

COMUNICADO AOS(ÀS) ASSOCIADOS(AS)

A ADUFPI informa aos(às) docentes associados(as) que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região proferiu acórdão favorável na ação coletiva ajuizada pela entidade acerca da contagem do tempo para progressão e promoção funcional na carreira do Magistério Superior Federal.

No julgamento, a 9ª Turma do TRF1 reconheceu que o tempo de serviço prestado pelos docentes antes da vigência da Lei nº 12.772/2012 deve ser considerado para fins de contagem do interstício necessário à progressão e promoção funcional, tendo como marco inicial a data da última progressão ocorrida no regime anterior.

O Tribunal entendeu que a mudança promovida pela Lei nº 12.772/2012 não representou descontinuidade da carreira docente, razão pela qual a Administração não poderia “zerar” a contagem do tempo já cumprido pelos professores antes da nova legislação.

O acórdão também afastou apenas a aplicação da regra transitória de 18 meses prevista no art. 34 da Lei nº 12.772/2012, esclarecendo que, para os docentes do Magistério Superior, permanece aplicável o interstício de 24 meses previsto no art. 12 da mesma lei.

Trata-se de importante vitória institucional da ADUFPI em defesa dos direitos da carreira docente, especialmente por assegurar o reconhecimento do tempo funcional já exercido e evitar prejuízos aos professores no desenvolvimento de suas carreiras.

A Assessoria Jurídica da ADUFPI seguirá acompanhando o processo e adotando as medidas cabíveis para o cumprimento da decisão.

Assessoria Jurídica da ADUFPI
Helbert Maciel Advogados Associados